



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

3) PL 90/2014 – Ver. Eduardo Tuma

PARECER Nº 588/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/05/2014, PÁGINA 99, COLUNA 4.

PARECER Nº 785/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 15/05/2015, PÁGINA 86, COLUNA 2.

### **PARECER Nº 1270/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 90/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa dispor sobre a criação da Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo, a ser lembrada, anualmente, na segunda quinzena do mês de Abril.

Segundo o art. 2º, durante a Semana ora instituída, o Poder Público Municipal divulgará este evento através de panfletos e fomentará os trabalhos que visem desenvolver atividades, distribuindo material didático, oferecendo palestras e realizando shows com o intuito de divulgar a cultura Cristã dentro da sociedade. O paragrafo único deste artigo diz que poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a propositura "às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como retirar o art. 2º da proposta, vez que ela cuida de ato concreto da administração, não havendo como negar a violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/08/2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).